

Me Maricipal de de sani-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS - DEPARTAMENTO DE LICITACO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 9/2021-00076

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2021

COM COTA RESERVADA PARA ME/EPP

O MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA, através da Secretaria Municipal de Educação, gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ/MF nº 29.628.903/0001-01, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Célio Miranda, neste ato representada pela Ordenadora de Despesa Sra. **ANDRÉIA DE SIQUEIRA MENDES AMARAL SAMPAIO**, Secretária Municipal de Educação, vem por intermédio do Pregoeiro, vem por intermédio do Pregoeiro, Sr. **DIEGO GUIMARÃES VIEIRA**, nomeado pela Portaria nº 060/2021-GPP, tornar público que se acha aberta, licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, objetivando a constituição de processo no modo de disputa ABERTA E FECHADA, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 (Regulamenta a modalidade de licitação denominada Pregão), Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e suas alterações; Instrução Normativa nº 02/2009-MPOG, Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Municipal nº 002/2021-GPP, de 04 de janeiro de 2021 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços), Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); as alterações posteriores das legislações correlatas e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos, constantes no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2021.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

A retirada do edital se dará a partir da data de publicação do aviso no Diário Oficial da União, nos sítios oficiais e no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, através dos endereços eletrônicos:

https://paragominas.pa.gov.br https://www.licitacoes-e.com.br https://www.tcm.pa.gov.br







CLÁUSULA I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

- 1.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, de acordo com a legislação pertinente, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigido pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo:
- 1.1.1 Data: 30/11/2021.
- 1.1.2 Limite de acolhimento de propostas: 08:30h (Horário de Brasília).
- 1.1.3 Horário da Disputa: 10:00h (Horário de Brasília).
- 1.1.4 Local: via internet, no site www.licitacoes-e.com.br.
- 1.2 Caso o dia agendado do certame não seja dia útil, ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data previamente fixada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de prévia comunicação pelo Pregoeiro.
- 1.3 Horário de atendimento ao público e protocolo de documentos: Das 8 às 12h e das 14 às 17h, de segunda à sexta-feira na Rua do Contorno nº 1212, Centro, Paragominas/PA, CEP: 68.625-245, Sede da Prefeitura Municipal de Paragominas.
- 1.4 RECEBIMENTO DA PROPOSTA: a partir da publicação do Pregão no site www.licitacoes-e.com.br.
- 1.5 Integram o presente Edital os documentos abaixo relacionados:
- 1.5.1 ANEXO I MODELOS DE DECLARAÇÕES E DE PROPOSTA COMERCIAL;
- 1.5.2 ANEXO II— DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS DO LOTE, VALORES DE REFERÊNCIA e COTAS;
- 1.5.3 ANEXO III- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- 1.5.4 ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO:
- 1.5.5 ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.6 ANEXO PROTOCOLO DE RETIRADA/DIVULGAÇÃO DO EDITAL; Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no www.licitacoes-e.com.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.

CLÁUSULA II - DO OBJETO:

- 2.1 Este Pregão Eletrônico tem por objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FORRO, BEM COMO EMPRESA PARA MANUTENÇÃO NAS BOMBAS D'ÁGUA, POÇOS ARTESIANOS, TUBULAÇÕES DOS POÇOS, REFORMA DE CAIXA D'ÁGUA (TIPO TAÇA DE FERRO) E PARTE ELÉTRICA DOS MESMOS, PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DAS ZONAS URBANA, RURAL E ÁREAS INDÍGENAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ANEXOS".
- 2.2 DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:
- 2.2.1 Considerando que a limpeza geral da parte interior dos forros tais como: remoção de fezes de inseto e de animais silvestres, remoção de folhas e restos vegetais, remoção de poeira





e sujidade em geral, são feitas periodicamente afim de manter os prédios públicos limpos e higienizados.

- 2.2.2 Considerando ainda, que os equipamentos usados nos poços artesianos, durante o seu uso normal e contínuo sofrem processos de danos, desgastes e saturações, precisando assim de manutenção ou até mesmo a substituição de um equipamento, de modo que não haja interrupção no fornecimento de água potável, bem como afetar as atividades laborais nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.
- 2.2.3 Assim sendo, a contratação dos serviços supracitados, serão essenciais para atender de forma satisfatória e com qualidade aos alunos e colaboradores do serviço público

CLÁUSULA III - DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO:

- 3.1 O valor global estimado pela Prefeitura Municipal de Paragominas/Pa para a aquisição do objeto está em conformidade com o disposto no inciso X, do art. 40 da Lei n. 8.666/93;
- 3.2 O total do valor estimado da presente Licitação é de R\$ 572.759,83 (quinhentos e setenta e dois mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos).

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 4.1 As despesas decorrentes da contratação correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento do Exercício Financeiro de 2021, da Prefeitura Municipal de Paragominas, conforme indicação a seguir:
- 4.1.1 Unidade Orçamentária: 0904 Fundo de Desenv. do Educ. Básica FUNDEB.
- 4.1.2 Projeto Atividade: 0904.12.361.1201.2.101 Desenvolvimento do Ensino Fundamental.
- 4.1.3 Projeto Atividade: 0904.12.361.1201.2.104 Desenvolvimento do Ensino Infantil.
- 4.1.4 Pessoa Jurídica.
- 4.1.5 Unidade Orçamentária: 0902 Fundo Municipal de Educação.
- 4.1.6 Projeto Atividade: 0902.12.361.1201.2.092 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação.
- 4.1.7 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros
- 4.1.8 FONTE DE RECURSO: FUNDEB e FME.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

- Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado providencie o seu credenciamento junto ao Provedor do Sistema, Banco do Brasil S/A www.licitacoes-e.com.br e subsequente encaminhamento de proposta de preço, em data e horário publicado no site de licitações do Banco do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 5.1.1 Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um Licitante.
- 5.2 Do Procedimento para credenciamento junto ao Provedor do Sistema:



- 5.2.1 Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do "Manual do Pregão Eletrônico tradicional para fornecedores", disponibilizado no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.
- 5.2.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.
- 5.2.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilização legal do licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 5.2.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.2.5 É de exclusiva responsabilidade do licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou a Prefeitura Municipal de Paragominas, promotora da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, mesmo que por terceiros.
- 5.3 **NÃO SERÁ ADMITIDA NESTA LICITAÇÃO** a participação de empresas nas seguintes situações:
- 5.3.1 As empresas que não atenderem às condições deste Edital;
- 5.3.2 Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação.
- 5.3.3 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública.
- 5.3.4 Empresa que mantenha em seu quadro servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como, empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- 5.3.5 Possuírem em seu Contrato Social finalidade incompatível com o objeto deste Pregão.
- 5.3.6 Cujos quadros sociais possuam sócios, que integrem quadros sociais de outros licitantes, quer na condição de majoritários ou minoritários.
- 5.3.7 As Empresas que estejam com processo administrativo em andamento, não ficarão impossibilitadas de participar do referido processo licitatório, mas se for declarada sua penalização em decorrência do processo administrativo antes da homologação e adjudicação, a mesma ficará impossibilitada de firmar Contrato com esta prefeitura.
- 5.3.8 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.
- 5.3.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público –OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 5.3.10 Autor(a) do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica (obras e produtos).



- We will be so by a radown a sound of the sou
- 5.3.11 Não poderão participar do certame servidores públicos vinculados à Prefeitura Municipal de Paragominas-empregados públicos, nos termos do Art. 9°, III, da lei 8.666/93.
- 5.3.12 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 5.4 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 5.4.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49;
- a) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
- b) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 5.4.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 5.4.3 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 5.4.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.4.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 5.4.6 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;
- 5.4.7 Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 5.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

CLÁUSULA VI - DAS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

- 6.1 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 6.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.





- 6.3 Nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo a inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente, conforme a Lei nº 123/2006 e suas alterações.
- 6.4 Nesta licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte âmbito municipal e regional conforme preceitua o Art. 9°. II, do Decreto Federal nº 8.538/2015.
- 6.5 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

CLÁUSULAVII - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. Na apresentação das propostas deverão ser observados os itens a seguir:
- 7.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas,
- 7.1.2 Conter todas as especificações do objeto;
- 7.1.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário e valor total do LOTE em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (Art. 5° da Lei n° 8.666/93).
- 7.1.4 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 7.1.5 A oferta deverá ser firme e precisa, contendo valor total até duas casas decimais, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 7.1.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 7.1.7 Nos valores propostos e nos lances que vier a fornecer já deverão estar incluídos todos os custos necessários para a execução dos serviços, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.
- 7.1.8 Os valores propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer



outro pretexto. Contudo, se a licitante for classificada na sessão de Pregão para ofertar lances por meio do sistema eletrônico, poderá fazê-lo na forma e na oportunidade prevista neste Edital.

- 7.1.9 <u>Será de inteira responsabilidade da licitante vencedora, qualquer custo que não tenha sido incluído em sua proposta.</u>
- 7.1.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 7.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 7.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 7.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 7.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

CLÁUSULA VIII - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:

- 8.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 8.1.1 Valor unitário do Item e total e valor total do LOTE;
- 8.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações pertinentes as especificações dos itens do LOTE de acordo com o ANEXO II do Edital;
- 8.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 8.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 8.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 8.7 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização dos órgãos competentes e após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas





necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do Art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do Contrato.

CLÁUSULA IX - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES:

- 9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Edital.
- 9.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 9.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do LOTE.
- 9.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.9 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 9.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 9.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.12 Encerrado o prazo previsto no lote anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores





àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 9.13 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste lote, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 9.15 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.16 Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 9.17 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente.
- 9.17.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 9.18 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.19 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.20 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.21 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.22 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 9.23 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.24 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.





- 9.24.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.24.2 A melhor classificada nos termos do lote anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.24.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.24.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.25 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 3°, § 2°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 9.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.28.2 O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.29 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CLÁUSULA X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do Art. 7º e no § 9º do Art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.





- 10.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço estimado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 10.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao licitante que apresentar proposta considerada inexequível será oportunizado, no prazo de 03 (três) dias úteis, a demonstração da viabilidade dos valores ofertados, através de planilha de composição de custos, conforme precedentes do Tribunal de Contas da União – Acórdãos n°. 2.528/2012 (Relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho), 571/20136 (Relator Ministro Benjamin Zymler), 1.92/2013 (Relator Ministro Raimundo Carreiro) e 3.092/2014 (Relator Ministro Bruno Dantas), e súmula 262 do TCU.

- 10.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 10.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 10.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de máximo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.6 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 10.7 A ausência do documento complementar, assim como, a entrega fora do local e prazo indicados ou a sua reprovação pela área técnica da Prefeitura Municipal de Paragominas acarretará a desclassificação do participante;
- 10.8 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema;
- 10.9 Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:
- 10.9.1 Adequações as especificações técnicas contidas neste Edital e seus anexos;
- 10.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.11 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.12 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.





- Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à 10.13 subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.15 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto. previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

CLÁUSULA XI - DA HABILITAÇÃO:

- 11.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
- 11.2 Caso conste a existência de Ocorrências Impeditivas citadas acima, o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 11.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.5 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio dos documentos apresentados.
- É dever da licitante apresentar os documentos vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- O descumprimento do subitem acima implicará na inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme Art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 11.8 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital no prazo de no máximo 72 (setenta e duas) horas.
- 11.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.





- 11.11 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 11.12 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante;
- 11.13 Os documentos de habilitação NÃO PODERÃO ser substituídos por qualquer tipo de protocolo;
- 11.14 Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto o Atestado de Capacidade Técnica e Certidão Expedida pela Junta Comercial.
- 11.15 Serão aceitas as certidões de regularidade positiva com efeito negativa, haja vista a exigibilidade suspensa do débito.
- 11.16 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 11.17 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 11.18 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 11.18.1 A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.
- 11.19 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.
- 11.20 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 11.21 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 11.22 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem





de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

- 11.23 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 11.24 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 11.25 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.26 O licitante provisoriamente vencedor em um lote, que estiver concorrendo em outro lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do lote em que venceu às do lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.27 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) lote(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 11.28 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo máximo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório. Em outras palavras, não se trata de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação. A diligência em questão permite, apenas, a solicitação de outros documentos para confirmação dos já apresentados, sendo exemplo a requisição de cópia de Contrato de prestação de serviços que tenha embasado a emissão de atestado de capacidade técnica já apresentado.

11.29 **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 11.29.1 **No caso de empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 11.29.2 Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada Eireli: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;





- 11.29.3 Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 11.29.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, **no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;**
- 11.29.5 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, **no caso de sociedades simples**, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 11.29.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 11.29.7 Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 11.29.8 Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados de todos seus termos aditivos e/ou modificativos do seu texto, ser existir os atos;
- 11.29.9 O contrato social poderá ser apresentado na sua forma consolidada.
- 11.29.10Cópia do RG e CPF dos sócios da empresa Licitante devidamente autenticados em cartório ou por servidor público mediante a apresentação do original;

11.30 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

11.30.1 Prova de que a empresa possui atestado fornecido por pessoa Jurídica de direito público ou privado, que tenha executado o fornecimento dos materiais/serviços com características semelhantes às do objeto da Licitação, em papel timbrado e com ASSINATURA DEVIDAMENTE RECONHECIDA EM CARTÓRIO, exceto documentos oriundos da Administração Pública e assinados por servidores que por força do artigo 19, inciso II, da Constituição da República garante idoneidade e fé pública.

11.31 DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- 11.31.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante. A certidão que não estiver mencionado explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição;
- 11.31.2 Fica a empresa em recuperação judicial dispensada da apresentação de certidão negativa de falência e concordata, no entanto, devem comprovar, mediante a apresentação de certidão emitida pela instância judicial competente, que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 8.666/93, orientação que, segundo aduzem acompanha entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU. AC. 8271/2011 2ª Câmera DOU de 04.10.2011).
- 11.31.3 Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial. 11.31.4 BALANÇO PATRIMONIAL DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, apresentado na forma da Lei, e demonstração de índice de liquidez que deverá ser IGUAL OU SUPERIOR A 01 (UM), calculado e demonstrado pela fórmula: ILC=AC/PC, ONDE: ILC: ÍNDICE DE



Página 16 de 35

LIQUIDEZ CORRENTE; AC: ATIVO CIRCULANTE; PC: PASSIVO CIRCULANTE, assinado, carimbado pelo contador REGISTRADO PELA JUNTA COMERCIAL;

- 11.31.5 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período;
- 11.31.6 Serão considerados aceitos na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- 11.31.7 SOCIEDADES REGIDAS PELA LEI Nº. 6.404/1976 (SOCIEDADE ANÔNIMA);
- a) Publicada em Diário Oficial ou publicado em jornal de grande circulação ou por fotocópia registrada;
- b) Autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 11.31.8 SOCIEDADES POR COTA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (LTDA):
- a) Por fotocópia do livro Diário, inclusive com Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 11.31.9 SOCIEDADE CRIADA NO EXERCÍCIO EM CURSO:
- a) Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 11.31.10SOCIEDADE SIMPLES REGISTRADA EM CARTÓRIO DE PESSOA JURÍDICA:
- a) Balanço registrado no Cartório de Pessoa Jurídica.
- 11.31.11 O balanço ou as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade; 11.31.12As empresas obrigadas a utilizar a ECD ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL a partir de 1º de Janeiro de 2008 terão a obrigatoriedade de apresentar seu Balanço Contábil até Junho do ano seguinte do ano-calendário a que se refira a escrituração (Instrução Normativa) 787 de 19 de Outubro de 2007;
- 11.31.13 Prova de que a empresa possui Capital Social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global ganho em licitação totalmente integralizado através de Certidão Simplificada que comprove o Registro da Empresa na Junta Comercial e/ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, que será avaliado pela comprovação do seguinte, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da abertura do certame.
- 11.32 DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:
- 11.32.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 11.32.2 FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL ESTADUAL (FIC), nos casos em que a empresa for contribuinte do ICMS;
- 11.32.3 FAZENDA (FEDERAL): Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;







- 11.32.4 ESTADUAL: Certidões Negativas de Natureza Tributária e Não Tributária;
- 11.32.5 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS domicílio ou sede do licitante e se possuir Filial ou desempenhar atividades no Município de Paragominas/PA;
- 11.32.6 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO JUNTO AO FGTS, comprovando a regularidade da empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 11.32.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (caso a empresa tenha filiais, os documentos apresentados com relação a CNDT (certidão negativa de débitos trabalhistas) deverão ser apresentados de todas as filiais bem como da matriz, CONF. ART. 642-A DA CLT, ACRESCENTADO PELA LEI Nº 12.440 DE 07/07/2011, E NA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1470/2011 DO TST DE 24/08/2011);
- 11.32.8 Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparência.gov.br/ceis), conforme Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- 11.32.9 Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo site: www.cnj.jus.br, do Conselho Nacional de Justiça, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da abertura do certame;
- 11.32.10Declaração da empresa da lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União-TCU (https://contas.tcu.gov.br.ords).

11.33 DAS DECLARAÇÕES

- 11.33.1 **Declaração** de que o proponente conhece e está de acordo com as cláusulas do Edital;
- 11.33.2 **Declaração** de Enquadramento em Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- 11.33.3 Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.
- 11.33.4 **Declaração** de que a firma não possui em seu quadro permanente menores, conforme Art. 7 XXXIII da constituição Federal/88, redação dada pelo artigo 1º da emenda constitucional nº 20/98. XXXIII Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Art. 27, da lei 8.666/93;
- 11.33.5 **Declaração** de que a contratada assume inteira responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar a PMP, a terceiros, por si, representantes ou sucessores;
- 11.33.6 Declaração de idoneidade.
- 11.33.7 **Declaração** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.
- 11.33.8 **Declaração** que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 11.33.9 **Declaração** independente da proposta.





11.33.10Para que sejam beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar **Declaração de Enquadramento ou Certidão Expedida Pela Junta Comercial do Estado** onde fique demonstrada e comprovada a sua atual condição de ME/EPP e empresa de pequeno porte.

PARAGRAFO ÚNICO: Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

CLÁUSULA XII - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

- 12.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de no máximo 4 (quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser formulada conforme CLÁUSULAVII deste Edital.
- 12.2 A proposta final será documentada nos autos e levando em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 12.3 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
- 12.4 A proposta deverá conter preço unitário e ainda valor global.
- 12.5 A proposta deverá indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 12.6 Os documentos de habilitação remetidos na forma da cláusula XI poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a);
- 12.7 Os originais devem ser levados ao Departamento de Licitação para serem conferidos pela equipe de apoio e/ou Pregoeiro. No caso de envio de cópias autenticadas, estas deverão ser encaminhadas ao protocolo geral da Prefeitura Municipal de Paragominas, aos cuidados do Pregoeiro, no endereço descrito no preâmbulo deste Edital;
- 12.8 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 12.9 O(a) Pregoeiro(a) poderá ainda, consultar portais eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação das Licitantes.
- 12.10 Caso algum dos documentos de habilitação venha a perder a validade no curso da licitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá, conforme lhe faculta o § 3° do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.
- 12.11 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, caso o Pregoeiro julgue conveniente.
- 12.12 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a Licitante será inabilitada.







- 12.13 O não atendimento a qualquer das condições previstas na cláusula XI e seus subitens provocará a inabilitação da Licitante vencedora.
- 12.14 O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CLÁUSULA XIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 13.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo **máximo de 02 (duas) horas**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 13.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 13.3 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 13.4 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 13.5 O Pregoeiro avaliará a intenção de recurso em até 2 (duas) horas e no caso de não haver manifestação via sistema por parte do Pregoeiro quanto à recusa da intenção de recurso, significa que o Pregoeiro avaliou os critérios estabelecidos acima e aceitou a intenção da recorrente.
- 13.6 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 13.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

CLÁUSULA XIV - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

- 14.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- 14.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.





- 14.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 14.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 14.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 14.4 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

CLÁUSULA XV - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

- 15.1 O pregoeiro adjudicará objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.
- 15.2 Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.
- 15.3 O pregoeiro adjudicará objeto da licitação ao licitante vencedor do lote, quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente

CLÁUSULA XVI - DO CONTRATO:

- 16.1 As obrigações decorrentes da Licitação constarão em Contrato Bilateral, no qual serão discriminadas as condições estabelecidas neste Edital e na proposta da vencedora.
- 16.2 A empresa vencedora quando convocada terá o prazo de ate 03 (três) dias úteis para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8666/93. No momento da assinatura do contrato, a empresa deverá estar com todos os documentos fiscais válidos. A minuta do Contrato estará à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Paragominas;
- 16.3 A contratada deverá apresentar Alvará de Funcionamento do domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividade.
- 16.4 O licitante que se recusar ou deixar de assinar o Contrato dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação realizada pela Administração ficará sujeito ás penalidades previsto na Lei.
- 16.5 O prazo de convocação será prorrogado por uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela PMP.
- 16.6 <u>Para fins de assinatura, a empresa vencedora, assim como o sócio administrador deverá possuir Certificado Digital, versão ICP-Brasil para assinatura da ata/Contrato, através </u>





de arquivo digital. A assinatura da ata/Contrato através de arquivo não DESOBRIGARÁ a empresa da assinatura do documento físico, caso solicitado pela administração.

- 16.6.1 <u>Devido as mudanças nas regras de assinatura digital de documentos com certificados ICP-Brasil sugerimos utilizar a versão 9.1 ou superior do Adobe (versão mais recente).</u>
- 16.7 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da contratação, podendo ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 16.8 O referido Contrato poderá ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1° e/ou 2° do Art. 57 da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações.
- 16.9 A assinatura do Contrato será efetivada após aprovação e homologação do resultado desta Licitação, pelo Prefeito Municipal de Paragominas.

16.10 FARÃO PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO:

- 16.10.1 Os itens constantes no presente Edital;
- 16.10.2 O presente Edital;
- 16.10.3 Proposta Comercial e orçamento discriminado.

CLÁUSULA XVII - DA VIGÊNCIA:

17.1 O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, contados a partir da contratação, podendo ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA XVIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 18.1 Emitir e encaminhar o pedido mediante ordem de serviço assinada por no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita e Secretária Municipal de Educação;
- 18.2 Encaminhar e efetuar os pagamentos das notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA** após a entrega dos serviços realizados, pelo qual fique comprovado que a empresa prestou em sua totalidade e em conformidade com as orientações previstas em dispositivos legais e, ainda, sob orientação da Administração Pública;
- 18.3 Prestar à proponente eventualmente contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- 18.4 Exercer fiscalização sobre o objeto contratado por servidores designados por meio de Portaria;
- 18.5 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada.
- 18.6 Reter por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.
- 18.7 Atestar o serviço realizado, em conformidade com o que preceituam os Art. 62 e 63 da Lei Nº. 4.320/64.



18.8 Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei.

CLÁUSULA XIX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 19.1 (Limpeza de forro):
- 19.1.1 Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de serviço emitidas pela contratante conforme item 18.1 deste Edital;
- 19.1.2 A contratada deverá estar disponível em até 24h (vinte e quatro) horas, sempre que for solicitada pelo Almoxarifado Central/SEMEC;
- 19.1.3 A contratada deverá disponibilizar todo o material e mão de obra necessária para execução dos serviços;
- 19.1.4 Arcar com a logística de transporte para execução dos serviços na zona Urbana, Rural e Areas Indígenas;
- 19.1.5 Durante a execução dos serviços a empresa deverá manter todo o zelo da parte física e elétrica para que as mesmas não sejam comprometidas, sob pena de reparar os danos causados.
- 19.1.6 Apresentar Certificado NR33 e NR35;
- 19.1.7 Manter os colaboradores devidamente identificados por meio de uniformes e crachás, quando no exercício da profissão;
- 19.1.8 Apresentar para acolhimento de assinatura sob carimbo a (comanda) discriminando a realização dos serviços para atesto do responsável da instituição de ensino e profissional que realizou sua execução;
- 19.1.9 Responder por quaisquer danos causados à Administração, durante execução dos servicos.
- 19.1.10 Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho disponibilizando todo o material necessário a boa e regular execução dos serviços, incluindo EPIS, aprovados pelo INMETRO e com o devido certificado de aprovação (CA) atualizado, conforme a exigência da função, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI.
- 19.1.11 Pagar os salários de seus colaboradores, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo as comprovações respectivas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais no Almoxarifado Centra/SEMEC.
- 19.1.12 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldalós na época própria, uma vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 19.1.13 A presentar mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, por ocasião da entrega das notas fiscais.
- 19.2 (Manutenção nas bombas d'água e poços artesianos):
- 19.2.1 A empresa contratada deverá comparece para os serviços de manutenção no prazo máximo de 02(duas) horas, após ser comunicado por telefone/escrito/email, pela contratante





nos casos das Unidades Zona Urbana, e até 24(vinte e quatro) horas nos casos da Zona Rural e Áreas Indígenas.

- 19.2.2 Todos os custos com transporte para a operacionalidade do referido objeto, seja na zona Urbana, Rural e Áreas Indígenas, se dará por conta da Contratada e estarão inclusos nos valores dos serviços;
- 19.2.3 A contatada deverá disponibilizar de veículos que ofereça condições de trafegar em estradas de chão e de difícil acesso;
- 19.2.4 A manutenção e recuperação de poços artesianos e tubulações dos poços, deverá ser realizado por técnicos, com vistoria nos poços, retirada de objetos estranhos que impeça a passagem da bomba, pesca da bomba
- 19.2.5 Fornece todas as ferramentas necessárias para execução dos serviços.
- 19.2.6 Os valores das peças para manutenção não poderão ultrapassar a **40%** do valor do bem.
- 19.2.7 Emitir laudo técnico da peça a ser substituída, atestado pelo coordenador do almoxarifado da SEMEC.
- 19.2.8 Devolver as peças substituídas juntamente acompanhadas do laudo técnico de que trata o item anterior.

CLÁUSULA XX - DA GARANTIA:

20.1 A Contratada deverá executar os serviços dentro das normas legais estabelecidos estando sujeita as penalidades legais.

CLÁUSULA XXI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 21.1 Todo resíduo retirado durante a limpeza deverá ser devidamente acondicionado em sacos plásticos ou outro material impermeável para que seja realizada a coleta.
- 21.2 Nas Escolas da zona Rural e Áreas Indígenas, os serviços serão realizados a cada semestre, ou conforme a necessidade de cada unidade.
- 21.3 A manutenção com instalação e desinstalação de bombas d'águas e chaves de acondicionamento automático, deverá ser realizada por técnico especializado na área, com vistoria na instalação elétrica, bombas e chaves de acondicionamento;
- 21.4 A reforma de caixa d'água (tipo taça de ferro), será realizada com substituição, se necessária, de peças de chapa de ferro, com aplicação de fundo preparados e pintada com tintas epóxi atóxica;
- 21.5 Os serviços serão executados após a ocorrência de falhas de funcionamento dos equipamentos que deverão ser solicitados pela CONTRATANTE, devendo o atendimento, ser precedido do relatório prévio detalhado da CONTRATADA.
- 21.6 Aplicada a todos os serviços: nas bombas d'água, poços artesianos, tubulações dos poços, caixa d água, bem como na parte elétrica dos mesmos.







CLÁUSULA XXII - DO PAGAMENTO:

- O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.
- A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho; no caso serviço/fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.
- 22.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE SERVIÇO expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.
- 22.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.
- 22.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 22.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 22.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 22.8 A contratada deverá apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.
- 22.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA XXIII - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

23.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio – financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei N° 8.666/93, nas condições a seguir:





- 23.1.1 Os contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001).
- 23.1.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.
- 23.1.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA XXIV - DA FISCALIZAÇÃO:

- 24.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.
- O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado por servidor designado através de Portaria, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.
- 24.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:
- 24.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva:
- 24.3.2 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;
- 24.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XXV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 25.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- 25.1.1 Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- 25.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;
- 25.1.3 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 25.1.4 Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;



- 25.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;
- 25.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.
- 25.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
- 25.3 As multas pecuniárias referidas nesta clausula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;
- As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser 25.4 aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 25.5 As sanções estabelecidas, neste Edital, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da Licitante/Contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.
- 25.6 As sanções estabelecidas, neste Edital, não impedem a anulação/revogação da licitação ou a rescisão do contrato, a critério exclusivo da administração.
- As sanções estabelecidas neste Edital, não excluem outras previstas no Termo de referência e no Contrato.

CLÁUSULA XXVI - DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO:

Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

- A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregaoeletronico@paragominas.pa.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua do Contorno nº 1212, Centro, Paragominas/PA, CEP: 68.625-245, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h.
- Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital, e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 26.3 Acolhida a impugnação e o resultado desta, alterar a formulação das propostas será designada nova data para a realização do certame.
- 26.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, pelo e-mail pregaoeletronico@paragominas.pa.gov.br, ou protocolado no endereço Rua do Contorno nº 1212, Centro, Paragominas/PA, CEP: 68.625-245, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h.







- O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, 26.5 contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no 26.6 certame.
- 26.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e 26.8 vincularão os participantes e a administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

CLÁUSULA XXVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 27.1 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- Das reuniões de abertura e julgamento da Habilitação e Propostas, lavrar-se-ão atas 27.2 circunstanciadas.
- 27.3 No interesse da administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
- 27.3.1 Adiada a data da abertura desta licitação;
- 27.3.2 Alteradas as condições do Edital, com fixação do novo prazo para sua realização.
- 27.3.3 A Prefeitura Municipal de Paragominas poderá anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público decorrente de fato superveniente, dando ciência aos interessados desta decisão:
- A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irretratável das normas do 27.3.4 Edital, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.
- 27.4 É facultada o(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam constar no ato da sessão pública.
- 27.5 A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Paragominas, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução do Contrato, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Prefeitura Municipal de Paragominas.
- Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo(a) Pregoeiro(a), observados os preceitos de direito público e as disposições das leis que regem a matéria.





- 27.7 O extrato deste edital será publicado na Imprensa Oficial, no Mural de Transparência da Prefeitura Municipal de Paragominas e Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios.
- 27.8 O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem deste processo será o da Comarca do Paragominas/Pará, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Paragominas/PA, 17 de novembro de 2021.

Diego Guimarães Vieira

Pregoeiro Portaria nº 060/2021-GPP



We millioned a second

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 9/2021-00076

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2021

COM COTA RESERVADA PARA ME/EPP

ANEXO I - MODELOS DE DECLARAÇÕES E DE PROPOSTA COMERCIAL

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Em papel timbrado da empresa)
, inscrita no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) portador(a) da Carteira de Identidade n° e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto na CLAUSULA VI – DAS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – Condições para Participação do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada: () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. (Data) (Representante legal)
OBS. Assinalar com um "X" a condição da empresa. Este formulário deverá ser entregue ao Pregoeiro e Equipe de Apoio juntamente com os envelopes de Documentação e de Proposta, porém fora dos envelopes junto aos documentos de credenciamento, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Federal Complementar n.º 123/2006.
Carimbo CNPJ/MF Assinatura do responsável pela empresa
DECLARAÇÃO CONCORDA COM AS CLÁUSULAS DO EDITAL (PESSOA JURÍDICA) (Em papel timbrado da empresa)
Ao Pregoeiro Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-00076 - SRP
A empresa, inscrita no CNPJ sob n° por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr ° (a), portador (a) da Carteira de Identidade n° e do CPF n °, DECLARA, que conhece e está de acordo com as cláusulas e condições deste Edital de Licitação.
Cidade/UF, DD de MMMM de 2021.
Assinatura (Sócio administrador da empresa) CNPJ da Empresa





MODELO DE DECLARAÇÃO - (art.4°, inciso VII da Lei nº 10.520/2002) **DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**(Em papel timbrado da empresa)

Pregoeiro Ref. PREGÃO ELETRÔN	
	CO N° 9/2021-00076 - SRP
Sr.(a), portador(a) da fins do disposto no inciso V	no CNPJ/MF sob n° por intermédio de seu representante legal, o (a) a Carteira de Identidade n° e do CPF/MF n ° , DECLARA , para VII, do artigo 4°, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e do inciso V, do 6.474 de 06/08/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação
	Cidade/UF, DD de MMMM de 2021.
	Carimbo CNPJ/MF
	Assinatura do responsável pela empresa
DECLARAÇ Ao Pregoeiro	LO DE DECLARAÇÃO - (art.7°, inciso XXXIII da CF) CÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO A MENORES (Em papel timbrado da empresa)
Objeto: (Objeto da licita	
constitucional contido no	s devidos fins que a nossa empresa, em consonância com o mandamento inciso XXXIII, artigo 7º, não concede trabalho noturno, perigoso ou
condição de aprendiz, a par	dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na tir de quatorze anos.
condição de aprendiz, a par	tir de quatorze anos. Cidade/UF, DD de MMMM de 2021.
condição de aprendiz, a par	tir de quatorze anos.
condição de aprendiz, a par	tir de quatorze anos. Cidade/UF, DD de MMMM de 2021.
condição de aprendiz, a par DECLARAς	Cidade/UF, DD de MMMM de 2021. Carimbo CNPJ/MF
condição de aprendiz, a par	Cidade/UF, DD de MMMM de 2021. Carimbo CNPJ/MF Assinatura do responsável pela empresa CÃO DE DANOS OU PREJUÍZOS (PESSOA JURÍDICA)
DECLARAÇ Ao Pregoeiro	Cidade/UF, DD de MMMM de 2021. Carimbo CNPJ/MF Assinatura do responsável pela empresa CÃO DE DANOS OU PREJUÍZOS (PESSOA JURÍDICA) (Em papel timbrado da empresa)
DECLARAÇ Ao Pregoeiro Ref. PREGÃO ELETRÔNI Objeto: (Objeto: A empresa, inscrita no Sr.(a), portador(a) da	Carimbo CNPJ/MF Assinatura do responsável pela empresa CÃO DE DANOS OU PREJUÍZOS (PESSOA JURÍDICA) (Em papel timbrado da empresa) CO Nº 9/2021-00076 - SRP da licitação). CNPJ/MF sob nº por intermédio de seu representante legal, o(a) Carteira de Identidade nº e do CPF/MF n º, DECLARA que idade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar a PMP, a

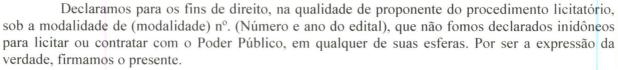
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS Rua do Contorno, 1212 – Célio Miranda – CEP: 68625-245 – Tel.: (091) 3729-80378038 CNPJ: 05.193.057/0001-78 – PARAGOMINAS-PA E-mail: pregaoeletronico@paragominas.pa.gov.br



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(documento obrigatório)





Cidade/UF, DD de MMMM de 2021.

Carimbo CNPJ/MF Assinatura do responsável pela empresa

DECLARAÇÃO

Relativa ao disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal e conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob	0
, DECLARA, para os devidos fins, que não possui, em sua cade	ia
odutiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisco	os
e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargo	os
evista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras o	de
essibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho o	de
91.	

Cidade/UF, DD de MMMM de 2021.

Carimbo CNPJ/MF Assinatura do responsável pela empresa







DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA (MODELO)

Eu, _____ (representante do licitante), portador da Cédula de

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-00076 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2021

Identidade RG n°	e do CPF nº	, como representante devidamente
constituído de	(identifica	cação do licitante ou do Consórcio), inscrita no
CNPJ n°,	doravante denominado LICI	cação do licitante ou do Consórcio), inscrita no ITANTE, para fins do disposto no Edital da
presente Licitação, declara	, sob as penas da lei, em espec	ecial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:
pelo Licitante e o conteúninformado, discutido ou ra Licitação, por qualquer me b) a intenção de apreseninformada, discutida ou ra Licitação, por qualquer me c) que não tentou, por qua participante potencial ou de d) que o conteúdo da propem parte, direta ou indireta ou de fato da presente Licita e) que o conteúdo da propem parte, direta ou indiretam licitante antes da abertura o	ido da proposta não foi, no recebido de qualquer outro prio ou por qualquer pessoa; atar a proposta elaborada parecebida de qualquer outro prio ou por qualquer pessoa; alquer meio ou por qualquer e fato da presente Licitação qua posta apresentada para participamente, comunicado ou discurtação antes da adjudicação do osta apresentada para participamente, informado, discutido oficial das propostas; e	cicitação foi elaborada de maneira independente o todo ou em parte, direta ou indiretamente, participante potencial ou de fato da presente para participar da presente Licitação não foi participante potencial ou de fato da presente er pessoa, influir na decisão de qualquer outro quanto a participar ou não da referida licitação; ipar da presente Licitação não será, no todo ou utido com qualquer outro participante potencial o objeto da referida licitação; par da presente Licitação não foi, no todo ou em ou recebido de qualquer integrante do órgão desta declaração e que detém plenos poderes e
		Cidade/UF, DD de MMMM de 2021.
	Carimbo CNP. Assinatura do responsáve	
	•	

Observação: Esta declaração deve ser apresentada juntamente com a Proposta Comercial.





PROPOSTA COMERCIAL (MODELO)

/	cipalo	
NA CO	142	20109
13/10	far	000
	60	

À					
	ra Municipal de Paragomi	nas - Pa			
Ref: PR	EGÃO ELETRÔNICO N	9/2021-00	076 - SRP		
	Borro BBB rittorite o ri	J/2021 00	0,0 310		
Prezado	s Senhores,				
1102440	o semiores,				
	Δ Empresa	in	scrita no CN	IDI coh nº	, com sede na
Rua/Av	, n°, CE				
	abaixo assinada por seu re				
	necimento dos objetos aba				
	00076 - SRP:	iixo relacion	lados referent	e ao cuitai de i REGA	O LLETRONICO IN
J/2021	oooro siti.				
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
			Quanti	v and c man is	V MIOI I OU
	Total Global R\$				
1) Valid	ade da Proposta: mínimo	de 60 (sesse	nta) dias		
,	1	(30330)	aras.		
2) Decla	ramos estar de acordo co	m os termo	s do Edital de	Licitação – PREGÃ	O EL ETRÔNICO Nº
9/2021-0	00076 - SRP e seus anexe	os. acatando	a suas deteri	ninações bem como	informamos que nos
precos n	propostos estão incluídas	todos as de	spesas necess	árias para o fornecin	ento do objeto desta
licitação	, incluindo transporte, i	mpostos, ta	xas e todos	os demais ônus fed	erais estaduais e/ou
municipa	ais indispensáveis para o o	cumpriment	do objeto	os demais onus red	crais, estaduais crou
1	para o	o a a a a a a a a a a a a a a a a a a a	do objeto.		
3) Dados	s Bancários da empresa:				
Banco de					
Agência	n°				
	Por ser expressão de	verdade, firm	namos o preso	ente.	
			1		
				Cidade/UF, DD	de MMMM de 2021.
				,	
		Cari	mbo CNPJ/M	F	
	As	sinatura do i	responsável p	ela empresa	
					X6)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS - DEPARTAMENTO DE LICITAÇ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 9/2021-00076

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2021

COM COTA RESERVADA PARA ME/EPP

ANEXO II

DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS DO LOTE E VALORES DE REFERÊNCIA

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FORRO, BEM COMO EMPRESA PARA MANUTENÇÃO NAS BOMBAS D'ÁGUA, POÇOS ARTESIANOS, TUBULAÇÕES DOS POÇOS, REFORMA DE CAIXA D'ÁGUA (TIPO TAÇA DE FERRO) E PARTE ELÉTRICA DOS MESMOS, PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DAS ZONAS URBANA, RURAL E ÁREAS INDÍGENAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ANEXOS".

001	Lote No 001 - LOTE 01- MANUTENÇÃO DE BOMBAS	E POÇOS		1			
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL	COTA RESERVADA DE 25% P/ MES E EPPS
0001	MANUTENÇÃO C/ MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BOMBAS D'ÁGUA E CHAVES DE AC. AUTOMÁTICO		50,000	UNIDADE	1.399,333	69.966,67	NÃO
0002	Especificação : ZONA RURAL MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E TUBULAÇÃO DE POÇO		22,000	UNIDADE	3.598,333	79.163,33	NÃO
0003	Especificação : ZONA URBANA REFORMA DE CAIXA D'ÁGUA TIPO "TAÇA" DE FERRO,C/ FUNDO PREPARADOR E PINTURA EPÓXI		10,000	UNIDADE	5.783,333	57.833,33	NÃO
0004	Especificação : ZONA URBANA MANUTENÇÃO C/ MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BOMBAS D'ÁGUA E CHAVE DE AC. AUTOMATICO		26,000	UNIDADE	1.266,667	32.933,33	NÃO
0005	Especificação : ZONA URBANA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E TUBULAÇÃO DO POÇO.		21,000	UNIDADE	4.100,000	86.100,00	NÃO
0006	Especificação : ZONA RURAL MANUT.C/ MONTAGEM/DESMONTAGEM DE BOMBAS D'ÁGUA E CHAVES DE AC. AUTOMÁTICO- EMEIS		15,000	UNIDADE	4.040.007	00 000 00	NÃO
0007	REF.DE CAIXA D'ÁGUA TIPO "TAÇA" DE FERRO C/FUNDO PREPARADOR E PINTURA EPÓXI-EMEI		2,000	UNIDADE	1.946,667 4.910,000	29.200,00 9.820,00	NÃO
				Total d	o lote :	365.016,66	
002	Lote No 002 - LOTE 02- SERVIÇO DE LIMPEZA DE FO	RRO					1
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL	100
0001	SERVIÇO DE LIMPEZA DE FORRO - ÁREA INDÍGENA SERVIÇO DE LIMPEZA DE FORRO - ENSIN.		2468,920	METRO QU	6,175	15.245,58	SIM
0003	FUNDAMENTAL Especificação : zona urbana SERVIÇO DE LIMPEZA DE FORRO - ENSIN. INFANTIL		10236,060 3200,650	METRO QU	4,675	47.853,58 14.963,04	SIM





ERVIÇO DE LIMPEZA DE FORRO - SEMEC ERVIÇO DE LIMPEZA DE FORRO - ZONA RURAL	2200,000 18850,000	METRO QU METRO QU Total do	4,675 6,175 D lote :	10.285,00 116.398,75 207.743,17	SIM
		MAETERO OLL	4 075	10 005 00	CIRA
ERVIÇO DE LIMPEZA DE FORRO - ENSIN. INFANTIL ONA RURAL	485,380	METRO QU	6,175	2.997,22	SIM
	DNA RURAL	RVIÇÔ DE LIMPEZA DE FORRO - ENSIN. INFANTIL DNA RURAL 485,380	RVIÇO DE LIMPEZA DE FORRO - ENSIN. INFANTIL DNA RURAL 485,380 METRO QU	RVIÇÔ DE LIMPEZA DE FORRO - ENSIN. INFANTIL DNA RURAL 485,380 METRO QU 6,175	RVIÇÔ DE LIMPEZA DE FORRO - ENSIN. INFANTIL DNA RURAL 485,380 METRO QU 6,175 2.997,22

Paragominas/PA, 17 de novembro de 2021.

Diego Guimarães Vieira

Pregoeiro Portaria nº 060/2021-GPP





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃÓ **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-00076**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2021

PROTOCOLO DE RETIRADA/DIVULGAÇÃO DO EDITAL

OBJETO: "Contratação de empresa prestadora em serviços de limpeza de forro, bem como empresa para manutenção nas bombas d'água, poços artesianos, tubulações dos poços, reforma de caixa d'água (tipo taça de ferro) e parte elétrica dos mesmos, para atender as Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino das Zonas Urbana, Rural e Áreas Indígenas e Secretaria Municipal de Educação/Anexos".

Data: 30/11/2021.

Horário: 10:00hs (Horário de Brasília).

Local: via internet, no site www.licitacoes-e.com.br.

Caso o dia agendado do certame não seja dia útil, ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data previamente fixada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário independentemente de prévia comunicação pelo Pregoeiro.

O horário de atendimento ao público e protocolo de documentos: das 8 às 12h e das 14 às 17h, de segunda à sexta-feira no Protocolo Geral da Prefeitura, na Rua do Contorno nº 1212, Centro, Paragominas/PA, CEP: 68.625-245, Sede da Prefeitura Municipal de Paragominas.

O RECEBIMENTO DA PROPOSTA: a partir da publicação do Pregão no site www.licitacoes-e.com.br.

Cidade:	, em de de 2021.
NOME E CNPJ/MF DA EMPRESA	Fone: () Fax: () E-mail: Responsável:







ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021-00076 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA,
através da, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do
CNPJ (MF) n°, com sede na, CEP.:
, neste ato representado pelo de
Paragominas no exercício de seu mandato, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da
Cédula de Identidade RG n° e do CPF/MF n°, residente e
domiciliado na, CEP:, doravante denominado
Comprador, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº
3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto
Municipal nº 002/2021-GPP, de 04 de janeiro de 2021e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho
de 1993 e suas posteriores alterações, em face da classificação da proposta apresentada no
Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2021-00076, Homologado e publicado nos
órgãos oficiais de publicação em dede 2021, conforme consta nos autos e do
outro lado a empresa, portadora do CNPJ (MF)
Inscrição Estadual nº e Inscrição Municipal nº, estabelecida na
, CEP:, neste ato devidamente representado por
seu, Sr, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da
Cédula de Identidade RG n° e do CPF/MF n°, residente e
domiciliado na, CEP:, doravante denominada
Fornecedora, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e
condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1 Registro de Preços para eventual e provável "Contratação de empresa prestadora em serviços de limpeza de forro, bem como empresa para manutenção nas bombas d'água, poços artesianos, tubulações dos poços, reforma de caixa d'água (tipo taça de ferro) e parte elétrica dos mesmos, para atender as Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino das Zonas Urbana, Rural e Áreas Indígenas e Secretaria Municipal de Educação/Anexos".





CLÁUSULA II – DO PREÇO:

2.1 Os preços dos materiais de consumos estão registrados nos termos da proposta vencedora dos itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2021-00076, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Fabri- cante	Valor Unitário	Valor Total
	Total Global R\$						

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA DA ATA:

- 3.1 O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, c/c Art. 12, Decreto 7.892/2013;
- 3.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a solicitar os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de prestação de serviços em igualdade de condições.
- 3.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o prestador de serviços assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os serviços solicitados, e se obriga a cumprir na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA IV – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTE E DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 4.1 O Órgão Gerenciador da referida ata de registro será a SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e o órgão participante será a Secretaria Municipal Educação.
- 4.2 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 4.3 As aquisições ou as contratações adicionais, referentes às "Adesões" não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 4.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item** registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o art. 22, §4º do Decreto Federal nº 7.892/13 e suas alterações.



4.5 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1 Emitir e encaminhar o pedido mediante ordem de serviço assinada por no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita e Secretária Municipal de Educação;
- 5.2 Encaminhar e efetuar os pagamentos das notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA** após a entrega dos serviços realizados, pelo qual fique comprovado que a empresa prestou em sua totalidade e em conformidade com as orientações previstas em dispositivos legais e, ainda, sob orientação da Administração Pública;
- Prestar à proponente eventualmente contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- 5.4 Exercer fiscalização sobre o objeto contratado por servidores designados por meio de Portaria:
- 5.5 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada.
- 5.6 Reter por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.
- 5.7 Atestar o serviço realizado, em conformidade com o que preceituam os Art. 62 e 63 da Lei Nº. 4.320/64.
- 5.7.1 Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei.

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA GARANTIA:

- 6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
- 6.2 (Limpeza de forro):
- 6.2.1 Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de serviço emitidas pela contratante conforme item 5.1 desta ATA:
- 6.2.2 A contratada deverá estar disponível em até 24h (vinte e quatro) horas, sempre que for solicitada pelo **Almoxarifado Central/SEMEC**;
- 6.2.3 A contratada deverá disponibilizar todo o **material** e mão de obra necessária para execução dos serviços;
- 6.2.4 Arcar com a logística **de transporte** para execução dos serviços na zona Urbana, Rural e Áreas Indígenas;
- 6.2.5 Durante a execução dos serviços a empresa deverá manter todo o zelo da parte física e elétrica para que as mesmas não sejam comprometidas, sob pena de reparar os danos causados.
- 6.2.6 Apresentar Certificado NR33 e NR35;
- 6.2.7 Manter os colaboradores devidamente identificados por meio de uniformes e crachás, quando no exercício da profissão;
- 6.2.8 Apresentar para acolhimento de assinatura sob carimbo a (comanda) discriminando a realização dos serviços para atesto do responsável da instituição de ensino e profissional que realizou sua execução;





- 6.2.9 Responder por quaisquer danos causados à Administração, durante execução dos serviços.
- 6.2.10 Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho disponibilizando todo o material necessário a boa e regular execução dos serviços, incluindo EPIS, aprovados pelo INMETRO e com o devido certificado de aprovação (CA) atualizado, conforme a exigência da função, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI.
- Pagar os salários de seus colaboradores, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo as comprovações respectivas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais no Almoxarifado Centra/SEMEC.
- Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldalós na época própria, uma vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- A presentar mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, por ocasião da entrega das notas fiscais.

6.3 (Manutenção nas bombas d'água e poços artesianos):

- 6.3.1 A empresa contratada deverá comparece para os serviços de manutenção no prazo máximo de 02(duas) horas, após ser comunicado por telefone/escrito/email, pela contratante nos casos das Unidades Zona Urbana, e até 24(vinte e quatro) horas nos casos da Zona Rural e Áreas Indígenas.
- 6.3.2 Todos os custos com transporte para a operacionalidade do referido objeto, seja na zona Urbana, Rural e Áreas Indígenas, se dará por conta da Contratada e estarão inclusos nos valores dos serviços;
- 6.3.3 A contatada deverá disponibilizar de veículos que ofereça condições de trafegar em estradas de chão e de difícil acesso;
- 6.3.4 A manutenção e recuperação de poços artesianos e tubulações dos poços, deverá ser realizado por técnicos, com vistoria nos poços, retirada de objetos estranhos que impeça a passagem da bomba, pesca da bomba
- 6.3.5 Fornece todas as ferramentas necessárias para execução dos serviços.
- 6.3.6 Os valores das peças para manutenção não poderão ultrapassar a 40% do valor do bem.
- 6.3.7 Emitir laudo técnico da peça a ser substituída, atestado pelo coordenador do almoxarifado da SEMEC.
- Devolver as peças substituídas juntamente acompanhadas do laudo técnico de que trata o item anterior.

6.4 DA GARANTIA:

6.4.1 A Contratada deverá executar os serviços dentro das normas legais estabelecidos estando sujeita as penalidades legais.

CLÁUSULA VII - DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA VIII - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:





- 8.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.
- 8.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pelo servidor XXX, matrícula nº XXX nomeado através da Portaria nº/2021, datada de XX de de 2021 e Publicado em XX de de 2021, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.
- 8.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra, até o término do Contrato:
- 8.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
- 8.3.2 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;
- 8.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA IX -DOS SERVIÇOS:

- 9.1 Todo resíduo retirado durante a limpeza deverá ser devidamente acondicionado em sacos plásticos ou outro material impermeável para que seja realizada a coleta.
- 9.2 Nas Escolas da zona Rural e Áreas Indígenas, os serviços serão realizados a cada semestre, ou conforme a necessidade de cada unidade.
- 9.3 A manutenção com instalação e desinstalação de bombas d'águas e chaves de acondicionamento automático, deverá ser realizada por técnico especializado na área, com vistoria na instalação elétrica, bombas e chaves de acondicionamento;
- 9.4 A reforma de caixa d'água (tipo taça de ferro), será realizada com substituição, se necessária, de peças de chapa de ferro, com aplicação de fundo preparados e pintada com tintas epóxi atóxica;
- 9.5 Os serviços serão executados após a ocorrência de falhas de funcionamento dos equipamentos que deverão ser solicitados pela CONTRATANTE, devendo o atendimento, ser precedido do relatório prévio detalhado da CONTRATADA.
- 9.6 Aplicada a todos os serviços: nas bombas d'água, poços artesianos, tubulações dos poços, caixa d água, bem como na parte elétrica dos mesmos.

CLÁUSULA X - DO PAGAMENTO:

- 10.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.
- 10.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.
- 10.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.





- 10.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.
- 10.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 10.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 10.8 A contratada deverá apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.
- 10.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

- 11.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei N° 8.666/93, nas condições a seguir:
- 11.1.1 Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do Contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);
- 11.1.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do Contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças para posterior decisão de deferimento ou não;





- 11.1.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.
- 11.1.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- 12.1.1 Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- 12.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;
- 12.1.3 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 12.1.4 Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;
- 12.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;
- 12.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.
- 12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
- 12.3 As multas pecuniárias referidas nesta clausula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;
- 12.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.5 As Sanções estabelecidas, neste instrumento, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.
- 12.6 As sanções estabelecidas, neste instrumento, não impedem a anulação/revogação da licitação ou rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.
- 12.7 As sanções estabelecidas neste Edital, não excluem outras previstas no Termo de referência e no Contrato.





CLÁUSULA XIII – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 13.1 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem a presente ata e será formalizada mediante:
- 13.1.1 Instrumento contratual;
- 13.1.2 Emissão de nota de empenho de despesa;
- 13.1.3 Autorização de compra; ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.
- 13.2 O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis para:
- 13.2.1 Efetuar a nota de empenho ou instrumento equivalente;
- 13.1.1 Assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e Ata de Registro de Preços;
- 13.3 Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada dos fornecedores aceita pela Administração;
- 13.4 Previamente à formalização de cada contratação, o órgão gerenciador realizará consulta que entender necessário para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público Municipal e verificar a manutenção das condições de habilitação;
- 13.5 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 13.6 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;
- 13.7 A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.8 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA XIV - DOS ACRÉSCIMOS DA ATA DE REGISTRO DE PEÇO:

14.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA XV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1 O fornecedor terá seu preço cancelado da Ata de Registro de Preços quando:
- 15.1.1 Descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;
- 15.1.2 Não assinar o contrato administrativo no prazo estabelecido pelo ordenador de despesa;
- 15.1.3 Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;





- 15.1.4 Sofrer sanções administrativas previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 87, da Lei 8.666/93, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, e não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo o porte da empresa;
- 15.2 Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas "15.1.1", "15.1.2" e "15.1.3" do artigo acima, a Prefeitura Municipal de Paragominas instaurará processo administrativo específico visando o cancelamento do registro de preços, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
- 15.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, à vista de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, comprovados e justificados;
- 15.4 A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente quando:
- 15.4.1 Por decurso do prazo de vigência;
- 15.5 Não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 16.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços nº 9/2021-00028 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.
- 16.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de suas transcrições.
- 16.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
- 16.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Paragominas/Pa, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Paragom	inas/Pa.	de	de	2021
aragom	illiab/ I a,			2021



COMPRADOR

	FORNECEDORA	
Testemunhas:		
1)	2)	
Nome:	Nome:	
CPF n°:	CPF n°:	





ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2021

empresa XXXXXX , como abaixo se declara.
Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA
através da, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora de
CNPJ (MF) n°, com sede na, CEP.
neste ato representado pelo d
Paragominas no exercício de seu mandato, nacionalidade, estado civil, profissão, portador d
Cédula de Identidade RG n° e do CPF/MF n°, residente
domiciliado na, CEP:, doravante denominado
CONTRATANTE e do outro lado a empresa, portadora do CNP
(MF) e Inscrição Municipal n
, estabelecida na, CEP:, neste at
devidamente representado por seu, Sr, nacionalidade, estado
civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF/MF n
, residente e domiciliado na, CEP:
doravante denominado CONTRATADA, resolvem nos termos do resultado do processo
licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº. 9/2021-00070, ajustar a celebração de
presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceit
abaixo transcrita:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato Administrativo é originário do Pregão Eletrônico nº. 9/2021-00076, devidamente homologado em XX de XXX de 2021, pelo Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA:

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato Administrativo moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O presente tem por objeto a "Contratação de empresa prestadora em serviços de limpeza de forro, bem como empresa para manutenção nas bombas d'água, poços artesianos, tubulações dos poços, reforma de caixa d'água (tipo taça de ferro) e parte





elétrica dos mesmos, para atender as Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino das Zonas Urbana, Rural e Áreas Indígenas e Secretaria Municipal de Educação/Anexos".

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

- 4.1 O valor global deste Contrato Administrativo é de XXXXXXX, conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado
- 4.2 Os preços dos materiais de consumos estão registrados nos termos da proposta vencedora dos itens do Pregão Eletrônico nº 9/2021-00076, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
	Total Global R\$				

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

CLÁUSULA VI - PAGAMENTO:

- 6.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.
- A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho; no caso serviço/fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.
- 6.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE SERVIÇO expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.
- 6.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.
- 6.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 6.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta





hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

- 6.8 A contratada deverá apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.
- 6.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

- 7.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei N° 8.666/93, nas condições a seguir:
- 7.2 Os contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001).
- 7.3 A repactuação de preços, quando solicitada pelo contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.
- 7.4 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1 Emitir e encaminhar o pedido mediante ordem de serviço assinada por no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita e Secretária Municipal de Educação;
- 8.2 Encaminhar e efetuar os pagamentos das notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA** após a entrega dos serviços realizados, pelo qual fique comprovado que a empresa prestou em sua totalidade e em conformidade com as orientações previstas em dispositivos legais e, ainda, sob orientação da Administração Pública;
- 8.3 Prestar à proponente eventualmente contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;









- 8.4 Exercer fiscalização sobre o objeto contratado por servidores designados por meio de Portaria:
- 8.5 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada.
- 8.6 Reter por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.
- 8.7 Atestar o serviço realizado, em conformidade com o que preceituam os Art. 62 e 63 da Lei N°. 4.320/64.
- 8.7.1 Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1 (Limpeza de forro):
- 9.1.1 Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de serviço emitidas pela contratante conforme item 8.1 deste Contrato;
- 9.1.2 A contratada deverá estar disponível em até 24h (vinte e quatro) horas, sempre que for solicitada pelo **Almoxarifado Central/SEMEC**;
- 9.1.3 A contratada deverá disponibilizar todo o **material** e mão de obra necessária para execução dos serviços;
- 9.1.4 Arcar com a logística **de transporte** para execução dos serviços na zona Urbana, Rural e Áreas Indígenas;
- 9.1.5 Durante a execução dos serviços a empresa deverá manter todo o zelo da parte física e elétrica para que as mesmas não sejam comprometidas, sob pena de reparar os danos causados.
- 9.1.6 Apresentar Certificado NR33 e NR35;
- 9.1.7 Manter os colaboradores devidamente identificados por meio de uniformes e crachás, quando no exercício da profissão;
- 9.1.8 Apresentar para acolhimento de assinatura sob carimbo a (comanda) discriminando a realização dos serviços para atesto do responsável da instituição de ensino e profissional que realizou sua execução;
- 9.1.9 Responder por quaisquer danos causados à Administração, durante execução dos serviços.
- 9.1.10 Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho disponibilizando todo o material necessário a boa e regular execução dos serviços, incluindo EPIS, aprovados pelo INMETRO e com o devido certificado de aprovação (CA) atualizado, conforme a exigência da função, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI.
- 9.1.11 Pagar os salários de seus colaboradores, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo as comprovações respectivas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais no **Almoxarifado Centra/SEMEC**.
- 9.1.12 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a salda-lós na época própria, uma vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 9.1.13 A presentar mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, por ocasião da entrega das notas fiscais.









- 9.2 (Manutenção nas bombas d'água e poços artesianos):
- 9.2.1 A empresa contratada deverá comparece para os serviços de manutenção no prazo máximo de 02(duas) horas, após ser comunicado por telefone/escrito/email, pela contratante nos casos das Unidades Zona Urbana, e até 24(vinte e quatro) horas nos casos da Zona Rural e Áreas Indígenas.
- 9.2.2 Todos os custos com transporte para a operacionalidade do referido objeto, seja na zona Urbana, Rural e Áreas Indígenas, se dará por conta da Contratada e estarão inclusos nos valores dos serviços;
- 9.2.3 A contatada deverá disponibilizar de veículos que ofereça condições de trafegar em estradas de chão e de difícil acesso;
- 9.2.4 A manutenção e recuperação de poços artesianos e tubulações dos poços, deverá ser realizado por técnicos, com vistoria nos poços, retirada de objetos estranhos que impeça a passagem da bomba, pesca da bomba
- 9.2.5 Fornece todas as ferramentas necessárias para execução dos serviços.
- 9.2.6 Os valores das peças para manutenção não poderão ultrapassar a **40%** do valor do bem.
- 9.2.7 Emitir laudo técnico da peça a ser substituída, atestado pelo coordenador do almoxarifado da SEMEC.
- 9.2.8 Devolver as peças substituídas juntamente acompanhadas do laudo técnico de que trata o item anterior.

CLÁUSULA X – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E GARANTIA:

- 10.1 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
- 10.1.1 Todo resíduo retirado durante a limpeza deverá ser devidamente acondicionado em sacos plásticos ou outro material impermeável para que seja realizada a coleta.
- 10.1.2 Nas Escolas da zona Rural e Áreas Indígenas, os serviços serão realizados a cada semestre, ou conforme a necessidade de cada unidade.
- 10.1.3 A manutenção com instalação e desinstalação de bombas d'águas e chaves de acondicionamento automático, deverá ser realizada por técnico especializado na área, com vistoria na instalação elétrica, bombas e chaves de acondicionamento;
- 10.1.4 A reforma de caixa d'água (tipo taça de ferro), será realizada com substituição, se necessária, de peças de chapa de ferro, com aplicação de fundo preparados e pintada com tintas epóxi atóxica;
- 10.1.5 Os serviços serão executados após a ocorrência de falhas de funcionamento dos equipamentos que deverão ser solicitados pela CONTRATANTE, devendo o atendimento, ser precedido do relatório prévio detalhado da CONTRATADA.
- 10.1.6 Aplicada a todos os serviços: nas bombas d'água, poços artesianos, tubulações dos poços, caixa d água, bem como na parte elétrica dos mesmos.
- 10.2 **DA GARANTIA**:
- 10.2.1 A Contratada deverá executar os serviços dentro das normas legais estabelecidos estando sujeita as penalidades legais.

CLÁUSULA XI - FISCALIZAÇÃO:

11.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.





- 11.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pelo servidor XXX, matrícula nº XXX nomeado através da Portaria nº/2021, datada de XX de de 2021 e Publicado em XX de de 2021, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.
- 11.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:
- 11.4 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
- 11.5 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;
- 11.6 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- 12.1.1 Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- 12.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;
- 12.1.3 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 12.1.4 Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;
- 12.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;
- 12.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.
- 12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
- 12.3 As multas pecuniárias referidas nesta clausula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;
- 12.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



- 12.5 As Sanções estabelecidas, neste instrumento, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.
- 12.6 As sanções estabelecidas, neste instrumento, não impedem a anulação/revogação da licitação ou rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.
- 12.7 As sanções estabelecidas neste Edital, não excluem outras previstas no Termo de referência e no Contrato.

CLÁUSULA XIII- DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 13.1 As despesas decorrentes da contratação correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento do Exercício Financeiro de 2021, da Prefeitura Municipal de Paragominas, conforme indicação a seguir:
- 13.1.1 Unidade Orçamentária: 0904 Fundo de Desenv. Educ. Básica FUNDEB.
- 13.1.2 Projeto Atividade: 0904.12.361.1201.2.101 Desenvolvimento do Ensino Fundamental.
- 13.1.3 Projeto Atividade: 0904.12.361.1201.2.104 Desenvolvimento do Ensino Infantil.
- 13.1.4 Pessoa Jurídica.
- 13.1.5 Unidade Orçamentária: 0902 Fundo Municipal de Educação.
- 13.1.6 Projeto Atividade: 0902.12.361.1201.2.092 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação.
- 13.1.7 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros
- 13.1.8 FONTE DE RECURSO: FUNDEB e FME.

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

- 14.1 Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta os art. nº 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos seguintes casos:
- 14.2 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art.79, da Lei nº 8.666/93;
- 14.3 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- 14.4 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

15.1 Este Contrato Administrativo será encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade.

CLÁUSULA XVI - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.





16.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, de de 2021

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:		
1)		
Nome:		
CPF n°:		
1)		
Nome:		
CPF n°:		

